

CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS CNPJ/ME nº 17.324.357/0001-28 (“Fundo”)

Tendo em vista as determinações do Ministério da Saúde e as recomendações da Organização Mundial da Saúde relacionadas à necessidade de distanciamento social durante a pandemia do Covid-19, a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administrador (“Administrador”) do Fundo, vem, por meio da presente, nos termos do Artigo 34 do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”), consultar V.Sas. (“Cotistas”), para que manifestem eletronicamente seu voto nas seguintes matérias da Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

1) A alteração da redação da taxa de administração do Fundo, para que passe a refletir adequadamente o disposto no artigo 36, §1º, da Instrução CVM 472, tendo em vista a alteração promovida pela Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015, uma vez que o Fundo passou a integrar o índice de mercado calculado pela B3 (IFIX), com a consequente alteração do artigo 19 do Regulamento, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Artigo 19 – Observado o valor mínimo fixo mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração Mínima”), pelos serviços de administração e gestão será devida a taxa de administração (“Taxa de Administração”) de (i) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo; ou caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período de apuração da Taxa de Administração, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo (ii) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração da Taxa de Administração.”

2) A consolidação do regulamento do Fundo, que passará a vigor em 05 de abril de 2022:

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA FORMAL:

Os Cotistas poderão declarar seu voto através do modelo anexo preenchido e assinado, até às 11 horas do dia 04 de abril de 2022 (“Data Final da Consulta Formal”), considerada, para fins de formalização da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a data da realização da Assembleia.

Excepcionalmente, a declaração de voto deve ser enviada por meio EXCLUSIVAMENTE eletrônico a partir do e-mail do Cotista cadastrado na base de dados do Administrador, ao endereço assembleia@genial.com.br, devendo ser anexada cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional¹.

Os Cotistas também poderão declarar seu voto por meio de plataforma de voto eletrônico específica (“Plataforma Cuore”). Em 21 de março de 2022 será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme cadastro existente na base da Administradora, com o link de acesso à Plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo III ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa Plataforma Cuore.

¹Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida.

Os votos enviados após às 11 horas do dia 04 de abril de 2022 serão desconsiderados para fins de quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“Assembleia”).

Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia, estiverem inscritos no registro de Cotistas por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, e que não se encontrem em situação de conflito de interesse.

Ademais, o Administrador informa que desde 2016 vem convocando Assembleias Gerais de Cotistas para aprovar a primeira matéria da ordem do dia acima. Contudo, não obteve quórum para aprovação, qual seja, o quórum qualificado disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Instrução CVM 472.

Em 28 de junho de 2017, a CVM publicou a Deliberação 774 que permitiu, excepcionalmente, que a matéria constante da primeira Ordem do Dia e, por consequência, da segunda Ordem do dia, fossem aprovadas por maioria simples dos presentes. Assim sendo, em 28 de junho de 2021, o Administrador solicitou à CVM a autorização formal para proceder com o referido ajuste com o quórum de maioria simples. O pedido foi deferido pela Superintendência de Supervisão e Securitização da CVM.

Desta forma, o Administrador aproveita para comunicar que a aprovação das matérias da Ordem do dia dependerá da manifestação favorável da maioria simples das cotas dos cotistas que enviarem manifestação de voto.

Estão à disposição dos Cotistas, na sede do Administrador, toda documentação atinente à ordem do dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nos telefones (21) 3923-3000 e (11) 3206-8000.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Atenciosamente,

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A



**ANEXO I – MINUTA DO REGULAMENTO (COM MARCAS)
CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS
CNPJ/ME nº 17.324.357/0001-28**



Assinatura do Cotista (ou representantes legais “RL”)

Nome do RL:

CPF/CNPJ:

ANEXO III MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA CUORE PARA EXERCÍCIO DE VOTO

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, se for o caso, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma, os Cotistas devem incluir cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional.

Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.
- (2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.
- (3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em um único arquivo .zip